



16ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Às dezenove horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, iniciou-se a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, conduzida pelo Presidente Vereador Elísio Sgrott, que após a verificação do quórum regimental, declarou aberta a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária e solicitou ao Primeiro Secretário, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, a leitura da Ata da 43ª Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, realizada no dia doze de dezembro do ano de dois mil e vinte dois. Pela ordem, o Vereador Deivid Rafael Aquino requereu a dispensa da leitura da Ata. Em discussão, não houve oradores e, em votação, o requerimento verbal formulado pelo Vereador Deivid Rafael Aquino foi aprovado. Na sequência, o Presidente colocou em votação a Ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Legislatura, sendo a mesma aprovada sem retificação. Dando continuidade à Sessão, o Presidente solicitou ao Secretário a leitura das matérias do **Grande Expediente**, sendo estas: **Expedientes do Executivo Municipal: Mensagem nº 097/2022 que encaminha Texto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinário nº 5.502/2022; Mensagem nº 098/2022 que encaminha Texto Projeto de Lei nº 5.507/2022; Mensagem nº 099/2022 que encaminha Texto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 542/2022 e Resposta à Indicação nº 402/2022 de autoria do Vereador Gilberto Pereira. Expedientes do Legislativo Municipal: Indicação nº 416/2022 de autoria do Vereador Leonir de Souza. Expedientes Externos: Requerimento para uso da Tribuna da Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Municipal de Imbituba, Marli Garcia.** A seguir, o Presidente declarou aberta a **Ordem do Dia** e registrou a presença dos Vereadores: Bruno Pacheco da Costa, Deivid Rafael Aquino, Elísio Sgrott, Eduardo Faustina da Rosa, Gilberto Pereira, Humberto Carlos dos Santos, Leonir de Souza, Matheus Paladini Pereira, Michell Nunes, Rafael Mello da Silva, Renato Carlos de Figueiredo, Thiago da Rosa e Valdir Rodrigues. Após, o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022 que cria o § 3º no art. 34 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.** O Presidente consultou as Comissão de Constituição e Justiça da Câmara que se manifestou pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade à tramitação do Projeto. Com efeito, o Presidente colocou em deliberação do Plenário o Parecer das CCJ. Em discussão, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Presidente da CCJ, disse que a Comissão, por unanimidade, comungou do mesmo entendimento da assessoria jurídica da Câmara, que emitiu Parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade do Projeto, haja vista que a criação do § 3º ao art. 34 na Lei Orgânica Municipal, fere a Constituição da República Federativa do Brasil, pois a Constituição Federal veda esse tipo de procedimento, ou seja, se o Poder Executivo pretende acabar com os abonos financeiros aos servidores do Executivo Municipal a partir do ano de 2023, é só não enviar para Câmara esse tipo de matéria, uma vez que a iniciativa desse tipo de Proposição é exclusiva do Poder Executivo. Em votação, o Parecer da CCJ pela inconstitucionalidade do Projeto foi aprovado, por unanimidade. Com efeito, a Mesa Diretora da Câmara determinou o arquivamento o Projeto. Após, o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº 5.498/2022 que dispõe sobre o abono pelo exercício da função, de motorista de transporte escolar, e dá outras providências, bem como das Emendas apresentadas ao Projeto** O Presidente consultou as Comissões que se

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 213	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



manifestaram favoráveis à tramitação da Emenda nº 01/2022. Em discussão, não houve oradores e, em votação, a Emenda nº 01 foi aprovada, por unanimidade. Após, o Presidente consultou as Comissões que se manifestam favoráveis à tramitação do Projeto com a Emenda nº 01, já aprovada. Em discussão, o Vereador Eduardo parabenizou os servidores beneficiados com o abono, os quais fazem *jus* a esse direito. Com a palavra, o Vereador Bruno Pacheco da Costa parabenizou o Prefeito Municipal de Imbituba, Rosivaldo da Silva Júnior, pela concessão do referido benefício aos motoristas da área da educação do município. A seguir, o Presidente passou a condução dos trabalhos ao Vice-Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, para participar da discussão do Projeto. Com a palavra, o Vereador Elísio Sgrott disse que acompanhou todo o trâmite do Projeto na Câmara, e que quando o mesmo foi protocolado na Câmara não veio com todos os documentos necessários para deliberação para uma deliberação mais célere do mesmo, mormente o impacto financeiro. Em votação, o Projeto de Lei nº 5.498/2022 foi aprovado, por unanimidade, em primeira e segunda votação. Após, o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº 5.503/2022 que limita o pagamento de horas extras aos servidores públicos do Poder Executivo, regulamenta o banco de horas, trata do controle de jornada e frequência, e dá outras providências, bem como das Emendas apresentadas ao Projeto.** O Presidente consultou as Comissões que se manifestaram favoráveis à tramitação da Emenda nº 01/2022. Em discussão, não houve oradores e, em votação, a Emenda nº 01 foi aprovada, por unanimidade. Após, o Presidente consultou a CCJ sobre a tramitação da Emenda nº 02/2022, que emitiu Parecer favorável, por maioria de seus membros, com voto pela rejeição da mesma do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Em discussão a Emenda nº 02/2022, o Vereador Humberto Carlos dos Santos declarou que existem vários entendimentos e julgados do Poder Judiciário que reconhecem a legalidade do pagamento do pagamento de horas extras para servidores comissionados da administração pública, principalmente porque os mesmos são regidos pela CLT, o que a Emenda em discussão tenta vedar. Por isso, o Vereador Humberto solicitou aos demais Vereadores que votem pela rejeição da Emenda. Com a palavra, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa declarou que a Emenda vem de encontro à maioria dos julgamentos dos Tribunais do País, que entendem que é ilegal o pagamento horas extras para servidores em comissão da administração pública municipal. Com a palavra, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo disse que compartilha do mesmo entendimento do Vereador Humberto, de que há várias decisões do Poder Judiciário reconhecendo a legalidade de pagamento de horas extras a servidores em cargos em comissão nas administrações públicas do País. Com a palavra, o Vereador Gilberto Pereira disse que é favorável à aprovação da Emenda, acrescentado que se o objetivo de pagar horas extras aos servidores em comissão é para compensar seus salários bases, que são, na sua maioria, muito baixos, então porque não enviar para Câmara um Projeto que valorize e se remunere melhor essa classe de servidores, concluiu o Vereador Gilberto. Com a palavra, o Vereador Michell Nunes comungou do mesmo entendimento do Vereador Gilberto, de que se envie para Câmara um Projeto de Lei que valorize mais os servidores em cargos em comissão. E como já dito por alguns Vereadores que me antecederam, apenas alguns servidores em comissão são beneficiados com o pagamento de horas extras, ou seja, só os amiguinhos do Prefeito (amigos do rei) é que recebem horas extras e não os que realmente trabalham. Em aparte, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo rebateu que nem todos os servidores em cargos em comissão recebem horas extras, porque nem todos fazem horas extras. E é claro somente recebe quem faz horas extras. Com a palavra, o Vereador Matheus Paladini Pereira disse que votará pela aprovação da Emenda, por entender que a maioria dos

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 214	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



Tribunais do País reconhecem a ilegalidade de pagamento de horas extras aos servidores em comissão. Com a palavra, o Vereador Valdir Rodrigues disse que votará pela rejeição da Emenda, por entender que quem faz horas extras tem o direito de receber, seja servidor em comissão, seja servidor em cargo efetivo. Em votação, a Emenda nº 02/2022 foi rejeitada, por maioria, com votos pela rejeição da mesma dos Vereadores Bruno Pacheco da Costa, Leonir de Souza, Humberto Carlos dos Santos, Rafael Mello da Silva, Renato Carlos de Figueiredo, Thiago da Rosa e Valdir Rodrigues. A seguir, o Presidente consultou as Comissões que se manifestaram favoráveis à tramitação do Projeto com a redação alterada pela Emenda nº 01/2022. Em discussão o Projeto com a redação alterada pela Emenda nº 01/2022, não houve oradores e, em votação, o Projeto foi aprovado, por unanimidade, em primeira e segunda votação. Dando continuidade à Sessão, o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº 5.505/2022 que dispõe sobre o Abono aos servidores lotados na Secretaria de Administração, vinculados a Diretoria de Licitações, Diretoria de Atos Contratuais, Superintendência de Suprimentos e Expedição de Materiais e Gabinete da Secretaria de Administração de Imbituba**, e dá outras providências, bem como da Emenda apresentada ao Projeto. O Presidente consultou as Comissões que se manifestaram favoráveis à tramitação da Emenda nº 01/2022. Em discussão, não houve oradores e, em votação, a Emenda nº 01 foi aprovada, por unanimidade. Após, o Presidente consultou as Comissões que se manifestaram favoráveis à tramitação do Projeto com a redação alterada pela Emenda já aprovada. Em discussão, o Vereador Deivid Rafael Aquino declarou que votará a favor do Projeto. Todavia, chamou a atenção para o fato de que o abono das serventes/merendeiras não ter aportado ainda na Câmara para deliberação, enquanto várias outras classes de servidores da PMI já tiveram seus abonos aprovados e inclusive o que está sendo deliberado hoje. Por essa razão, solicitou ao Poder Executivo urgência em enviar para a CMI o abono da serventes/merendeiras. Em votação, a Emenda foi aprovada, por unanimidade. A seguir, o Presidente consultou as Comissões que se manifestaram favoráveis à tramitação do Projeto com a redação alterada pela Emenda nº 01/2022. Em discussão, os Vereadores Gilberto Pereira, Eduardo Faustina da Rosa, parabenizaram o Executivo Municipal pela iniciativa de conceder o referido benefício aos referidos profissionais. Contudo, também chamaram a atenção para o fato de o abono das serventes/merendeiras não ter sido protocolado ainda na Câmara para deliberação, enquanto várias outras classes de servidores da PMI já tiveram seus abonos aprovados e inclusive o que está sendo deliberado hoje. Em votação, o Projeto com a redação alterada pela Emenda foi aprovado, por unanimidade, em primeira e segunda votação. Após, o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº 5.506/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, e dá outras providências. O Presidente consultou as Comissões que se manifestaram favoráveis à tramitação do Projeto. Em discussão, não houve oradores e, em votação, o Projeto foi aprovado, por unanimidade, em primeira e segunda votação. Após, o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Resolução nº 14/2022 que constitui a Comissão Especial de estudos para analisar e tomar as providências necessárias sobre os pedidos de fiscalizações apresentados à Câmara de Vereadores, no período de 08 de junho a 30 de dezembro de 2022**. O Presidente consultou as Comissões que se manifestaram favoráveis à tramitação do Projeto. Em discussão, não houve oradores e, em votação, o Projeto foi aprovado, por unanimidade, em primeira e segunda votação. Após, o Presidente solicitou a leitura do **Requerimento nº 43/2022 Requer ao Executivo Municipal, informações e a prestação de**

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 215	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



contas sobre recurso conquistado através do senador Jorginho Mello, no valor de R\$ 100.000,00, destinada a Secretária municipal de Saúde, com objetivo do combate à pandemia da COVID-19. Em discussão, o Vereador Propositor Gilberto Pereira ratificou os argumentos já expedidos nos Requerimentos que já foram aprovados na 43ª Sessão Ordinária do dia 12.12.2022, no sentido de que o município esclareça e preste contas aos Vereadores sobre o valor dos recursos (R\$ 100.000,00) referido na Proposição, bem como dos demais recursos federais e estaduais repassado ao Município de Imbituba para auxiliar no combate à Pandemia da Covid 19. Em votação, o Requerimento foi aprovado, por unanimidade. Dando continuidade à Sessão, o Presidente deu início ao processo para eleição da Nova Mesa Diretora, exercício 2023. Presidente: Em conformidade com as normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, declaro aberto o procedimento para eleição da Mesa Diretora para o mandato que será exercido na 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura – Ano 2023. Convido os Vereadores **Eduardo Faustina da Rosa e Humberto Carlos dos Santos** para serem os Secretários desta eleição, já que os mesmos não concorrem a cargo da Mesa Diretora. Solicito ao Secretário *ad hoc* Eduardo Faustina da Rosa para que apresente as inscrições efetivadas para concorrer aos cargos da Mesa Diretora”. Secretário: “Senhor Presidente, foi me encaminhado aqui pelo setor legislativo. Temos formulários de inscrição para renovação da Mesa Diretora, exercício 2023, protocolo 450, em 12.12.2022, às 16h59min. Presidente: Leonir de Souza. Vice-Presidente: Bruno Pacheco da Costa. Primeiro-Secretário: Valdir Rodrigues. Segundo-Secretário: Thiago da Rosa. Está subscrita por outros três Vereadores que não compõem logicamente a Chapa: Renato Carlos de Figueiredo, Rafael Mello da Silva e Humberto Carlos dos Santos. Não sei se foi certificado pelo setor legislativo a questão do cumprimento do princípio da proporcionalidade partidária. Porque tem que tá comprovado o convite aos outros partidos, não basta só protocolar a Chapa. Mas aguardamos aí a comprovação. Chapa 02, inscrita no dia 12.12.2022, protocolo 452, às 18h19min. Presidente: Elísio Sgrott Vice-Presidente: Matheus Paladini Pereira (PSDB). Primeiro-Secretário: Michell Nunes (PL). Segundo-Secretário: Deivid Rafael Aquino (MDB). Em anexo a inscrição da Chapa 02 consta o ofício 22, protocolo 423, de 13.12.2022, às 15h37min. Com a seguinte correspondência: ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Assunto: juntada de documento de documentos do registro da Chapa 02, comprovando que antes do protocolo a referida Chapa respeitou a proporcionalidade dos partidos, de acordo com o Ato da Presidência 54/2022. Elísio Sgrott, Vereador dos Progressistas, candidato a Presidência da Câmara de Vereadores e demais Vereadores que integram a Chapa 02, Eleições do dia 15.12.2022, para o exercício de 2023, vem, respeitosamente, requerer o protocolo do presente ofício ao Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Imbituba, a fim de reiterar o registro da Chapa com a devida comprovação do convite das agremiações partidárias para cumprir a proporcionalidade dos partidos na casa legislativa. Vereadores integrantes da Chapa 02, partido político e cargo na Mesa Diretora. Elísio Sgrott – PP, candidato a Presidente; Matheus Paladini Pereira - PSDB, candidato a Vice-Presidente; Michell Nunes – PL, candidato a Primeiro-Secretário e Deivid Rafael Aquino – MDB, candidato a Segundo-Secretário. Salientamos que através dos ofícios - PP 17, 18, 19, 20 e 21, todos do ano de 2022, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, líder da Bancada dos Progressistas – PP, informou que o PP terá Vereador candidato a Mesa Diretora e convidou, respectivamente, os Vereadores Leonir de Souza (Podemos), Rafael Mello da Silva (Podemos), Humberto Carlos dos Santos (PSB), Renato Carlos de Figueiredo (PSB) e Bruno Pacheco da Costa (PSB) para comporem a Chapa 02, respeitando-se a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 216	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



Municipal de Vereadores de Imbituba, conforme cópia dos ofícios 17, 18, 19, 20 e 21 em anexo. Ressalta-se que o Podemos de plano rejeitou o convite salientando que teriam candidato, quanto ao PSB, passadas as 48 horas não houve manifestação dos Vereadores convidados, por ofício, bem como por Whatsapp, conforme prints e ainda no dia 12.12.2022, alguns desses que integram a Chapa 01 e outros subscrevem a mesma, a exemplo do Valdir Rodrigues do PSD. Presidente e nobres Vereadores, essa é a razão de não participarem um dos Vereadores do Podemos, do PSB e do PSD na Chapa 02, protocolo 452, de 12.12.2022, às 18h19min, atenciosamente, Elísio Sgrott (Vereador). Anexo cópia dos ofícios, prints de conversa do Vereador Eduardo com Vereador Rafael em 05.12.2022, bem como convite no grupo de Whatsapp (Vereadores Titulares da Base), com visualização em 07.12.2022. Então tá aqui pra quem quiser confirmar a cópia dos ofícios com o recebimento dos assessores desses Vereadores, bem como print da conversa com o Vereador Rafael e print da conversa no Grupo de Whatsapp denominado Vereadores Titulares da Base, onde essa foi visualizada por Antônio Clésio em 07.12.2022, por Bruno Pacheco em 07.12.2022, por Elísio Sgrott em 07.12.2022, pela Secretaria Executiva Jaqueline em 07.12.2022, por Renato Ladiada em 07.12.2022, pelo Prefeito Rosivaldo Júnior em 07.12.2022 e pelo Vereador Thiago em 07.07.2022. Então, estando efetivamente comprovada pela Chapa 02 o respeito a proporcionalidade dos partidos”. Com a palavra, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo levantou questão de ordem, onde disse que igualmente a Chapa 02, a Chapa 01 também enviou todos os convites aos partidos que compõem a Câmara em respeito a proporcionalidade partidária, inclusive que tem todas as provas e que pode juntá-las a qualquer momento. Pela ordem, o Vereador Eduardo disse que no seu entendimento os ofícios e prints de conversa para convites aos partidos que compõem a Câmara deveriam ser protocolado no mesmo ato do protocolo da Chapa. A seguir, o Presidente para dirimir a controvérsia surgida na eleição da Mesa Diretora suspendeu a Sessão por 10 minutos. Com o retorno da Sessão, o Presidente comunicou a todos que suspenderá a Sessão até o dia 19 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 19h30min, para solicitar um Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara sobre a questão suscitada na eleição da Mesa Diretora da Câmara para posterior decisão da Mesa Diretora.....(Continuação da Sessão em 19.12.2023). Às dezenove horas e trinta minutos do dia dezenove de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, iniciou-se a continuação da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, conduzida pelo Presidente Vereador Elísio Sgrott, que após a verificação do quórum regimental, declarou que “dando continuidade à 44ª Sessão Ordinária, que foi suspensa, vamos dar sequência a mesma, onde convidou os Vereadores Eduardo Faustina da Rosa e Humberto Carlos dos Santos para serem os Secretários desta eleição, já que os mesmos não concorrem a cargos na Mesa Diretora. Após, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo levantou questão de ordem, com fundamento no art. 117, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara, onde fez um requerimento verbal nos seguintes termos: “A questão de ordem solicitada é um requerimento verbal para que se coloque em deliberação do soberano Plenário um pedido. “Quando iniciou o processo de votação na última Sessão Ordinária, Vossa Excelência convidou os Vereadores Humberto Carlos dos Santos e Eduardo Faustina da Rosa, os quais não concorrem a cargos na Mesa Diretora para secretariarem os trabalhos. Por isso, eu quero fazer um requerimento verbal para que seja colocado em deliberação do soberano Plenário, que Vossa Excelência como candidato a reeleição, que vai conduzir os trabalhos, e é candidato, não tem sentido, os referidos secretários não poderem ser, e isso está no Regimento, e Vossa Excelência conduzir os trabalhos, uma vez que Vossa Excelência tem interesse direto

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 217	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



na eleição e também o Vice-Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, que também faz parte da Chapa de Vossa Excelência. Então eu peço que seja colocado em deliberação do Plenário esse meu pedido”. Pela ordem, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa citou o art. 128 do Regimento Interno: “Os requerimentos a que se refere o § 1º ao art. 117, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestado quando expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.” “Então eu peço Presidente da casa, de acordo com o art. 128 do Regimento, que seja indeferido o pedido de questão de ordem do Vereador Renato Ladiada, justamente porque se amolda ao art. 128. Obrigado”. Presidente: “Eu rejeito o pedido de questão de ordem levantada pelo Vereador Ladiada, uma vez que confronta com o Regimento Interno”. Com a palavra, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo (Ladiada) levantou outra questão de ordem, com fundamento no art. 226. “Nunca houve nessa casa uma reeleição de um Presidente da Câmara. Com efeito, o Regimento Interno também não prevê essa situação fática. Então vejamos o que diz o art. 226 – “Os casos não previstos nesse Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerarão no mesmo incorporadas”. “Então eu faço novamente o pedido, que se coloque em votação para que Vossa Excelência que tem interesse direto pleito não possa presidir os trabalhos dessa eleição e o Vice-Presidente, que também faz parte da Chapa, também não”. Pela ordem, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa disse que “novamente o Vereador Renato não cumpre o Regimento Interno. O art. 226, só pode ser invocado quando se suscita uma questão de ordem, é só o Senhor ver no capítulo I - Das Questões de Ordens e seus precedentes. Então eu quero dizer a Vossa Excelência, que não existe qualquer dúvida a ser sanada nesse momento, até porque o Regimento é claro como já declarado pelo Presidente da Câmara e o seu Requerimento é totalmente impertinente de acordo com o art. 128 do Regimento Interno”. Com a palavra, o Presidente assim se manifestou: “Eu rejeito o seu Requerimento Verbal e também combinado com o art. 35, Inciso III do Regimento Interno, que prescreve: “Compete ao Presidente da Câmara, interpretar e cumprir esse Regimento Interno”. “Portanto, está rejeitado o requerimento Verbal formulado pelo Vereador Renato Carlos de Figueiredo (Ladiada)”. Prosseguindo, o Presidente declarou que a última Sessão Ordinária foi suspensa porque surgiram dúvidas na eleição da Mesa Diretora, logo foi solicitado Pareceres Jurídicos da assessoria jurídica da Câmara para balizar as dúvidas suscitadas. Por essa razão, o Presidente solicitou ao Secretário Eduardo a leitura dos Pareceres dos dois assessores jurídicos da Câmara. Secretário Eduardo: “Vamos fazer primeiro a leitura do Parecer Jurídico da Dra. Marina Castelan da Silva, assessora jurídica da Presidência”: "PARECER JURÍDICO: 066/2022 AUTORIDADE CONSULENTE: Presidente da CMI REFERÊNCIA: Ato da Presidência n. 054/2022 Durante a Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Imbituba para o ano de 2023, em 15 de dezembro de 2022, após questão de ordem suscitada, o Presidente da Casa Legislativa, Ver. Elísio Sgrott, reportou-se a esta Assessora Jurídica solicitando, através de pedido verbal durante o processo eleitoral, Parecer Jurídico acerca da suposta ilegalidade na inscrição pela Chapa 1, especialmente no que se refere a ausência da documentação comprobatória da representação proporcional dos partidos no momento do protocolo da ficha de inscrição. Seguidamente, em 16 de dezembro de 2022, aportou na Assessoria Jurídica da Presidência Comunicação Interna nº 076, remetida à Dra. Marina Castelan e ao Dr. Guilherme Tavares, solicitando Parecer Jurídico “a respeito das dúvidas suscitadas sobre o processo das eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, realizada em dezembro de 2022, para vigência no exercício de 2023.”. Em 15 de dezembro de 2022, fora realizada eleição para Mesa Diretora da Câmara

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 218	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



Municipal de Imbituba para o comando da Casa Legislativa durante o ano de 2023. Pelo Presidente da Casa foram convidados para assumir a função de Secretários “ad hoc” (art. 21, I, Regimento Interno) o Vereador Humberto Carlos dos Santos e o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, sendo iniciada por este a apresentação do registro das chapas que concorrem ao pleito. No ato, o Ver. Eduardo Faustina da Rosa, apontou como suposta ilegalidade o processo eleitoral da Chapa 1 por entender que não veio acompanhada à ficha de inscrição, no ato do protocolo, a documentação que assegura a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares. Os interessados da Chapa 1 apresentaram contestação e documentos, defendendo a legalidade dos atos praticados, relatando que em outras sessões de eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba a documentação impugnada jamais foi exigida no ato da inscrição da chapa. Requerem a validação da Chapa 1 à concorrência das eleições, porquanto obedeceram ao Ato da Presidência nº 54/2022 e ao Regimento Interno da Casa Legislativa. O vereador atual Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Elísio Sgrott, suspendeu a eleição até a data próxima de 19 de dezembro, solicitando Parecer Jurídico para elucidar se a Chapa 1, quando da inscrição realizada, está ou não em confronto com o Ato de convocação para as eleições (Ato da Presidência nº 054/2022). É o que importa relatar. Opino. Preliminarmente, importante destacar que o Parecer Jurídico tem sua servência cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes. Em relação ao tema proporcionalidade partidária, princípio segundo o qual a representação dos partidos e dos blocos parlamentares na Casa Legislativa deve ser reproduzida proporcionalmente, tanto quanto possível, na composição da Mesa Diretora, das Comissões e de outros órgãos colegiados que a integram, cumpre anotar o que dispõe o art. 58, §1º, da Constituição Federal: Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. (Grifei) Tendo em vista que o referido texto constitucional traça diretrizes estruturais do Poder Legislativo, tal fato consiste em norma de repetição obrigatória a ser observado pelo poder legislador derivado. Por simetria, a Lei Orgânica do Município de Imbituba estabelece: Art. 60 - A eleição da Mesa Diretora, para cada ano de mandato, far-se-á na última reunião ordinária da sessão legislativa, considerando-se os eleitos empossados a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente. Art. 61 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário. § 1º - Na constituição da Mesa é respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa. § 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência. § 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato. (grifei). Todavia, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba não há disposição sobre a matéria em discussão. Nada obstante, adotando o modelo da Constituição Federal e da Lei Orgânica da edilidade local, o Ato da Presidência nº 054/2022 expressamente dispõe normativas relativas à seara eleitoral: Art. 4º Na constituição da Mesa é respeitada, tanto quanto possível, a

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 219	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares. Art. 5º Conforme deliberado em reunião preparatória realizada em 01/12/2022, o processo de eleição para a Mesa Diretora de 2023 se dará por registro por chapa aos cargos da Mesa. Art. 6º O Presidente convoca 2 (dois) vereadores para servires de secretários, desde que não sejam candidatos a cargo da Mesa. Art 7º Após, o Presidente solicita ao Secretário que leia em voz alta as fichas de inscrição para renovação da Mesa Diretora. Parágrafo único. As fichas de inscrição deverão ser protocoladas junto ao Departamento Legislativo até as 17h do dia 13 de dezembro de 2022. Nota-se, portanto que, em nenhum momento, na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal de Imbituba, no Regimento Interno e no Ato da Presidência há exigência de comprovação da proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora. Logo, observada as regras de tramitação eleitoral, por si só, já se esvazia os demais argumentos e questionamentos levantados tanto no ato da eleição quanto na Comunicação Interna, visto que a comprovação da proporcionalidade partidária não está esparsa nos diversos diplomas. Nesse sentido, o ordenamo jurídico simplifica à concretização do princípio da proporcionalidade partidária sem mencionar a necessidade de comprovação. Assim, a força normativa elucida a controvérsia em análise, de tal forma que afasta o surgimento de contradições internas e facilita a compressão quanto à disciplina legal substancial e processual eleitoral. A partir disso, entendo que a proporcionalidade partidária não deve ser comprovada. Ressalto que a inteligência da expressão ‘tanto quanto possível’ contida no art. 58, §1º, da CF, art. 61, §1º, da LOM de Imbituba, art. 4º, do Ato da Presidência, presente na regra para composição de órgãos da Câmara Municipal, não trata de exigência absoluta mas de representação proporcional de forma a viabilizar que um número de partidos participem da sua composição, somente podendo deixar de ser observada quando não for possível. É nessa esteira de raciocínio que se manifesta o renomado doutrinador Hely Lopes de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 14ª ed., 2006, p. 689). A eleição da Mesa da Câmara é ato político-administrativo do plenário, realizado pelos vereadores regularmente empossados e em exercício. Pela eleição, por voto a descoberto ou nominal e representação proporcional, se constitui o órgão diretor da Câmara, que é a Mesa. A eleição abrange o presidente, o vice-presidente, o secretário e demais membros que estiverem previstos no regimento da corporação. A eleição da primeira Mesa de cada legislatura é feita conforme determina a lei orgânica do Município. Nas eleições seguintes a Mesa será constituída sob a direção da anterior, na forma regimental. A Mesa é eleita para mandato máximo de dois anos, vedada a recondução de qualquer de seus integrantes, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente (CF, art. 57, §4º). Acertadamente, a expressão tanto quanto possível somente pode referir-se à possibilidade matemática, não a questões outras. Esse é o entendimento jurisprudencial: “A proporcionalidade, expressamente prevista no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal tem cunho matemático, aritmético” (TJ/PR – 1ª Câm. Cível – Ac. 25914 – P. 0155733-1 – Ap. Cível – Rel. Roseane Arão de Cristo Pereira – j. 25.08.2005); No mesmo sentido: “A expressão tanto quanto possível somente pode referir-se à possibilidade matemática, não a questões outras, ligadas a interesses políticos ou a conjugação das vontades dos vereadores”. (TJ/SP – Ac. 212632-1 - Ap. Cível – j. 17.8.1994 – JTJ 165/20). Assim, conclui-se que foi assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos desta Casa pela Chapa 1, conforme se extrai da Ata da 42ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2022: “Com a palavra, o Vereador Leonir de Souza assim se manifestou sobre a composição do próximo mandato da Mesa Diretora da CMI para o ano de 2023: “Eu Leonir de Souza, Vereador e líder da Bancada do Partido Podemos na Câmara de Vereadores de

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 220	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



Imbituba-SC, em cumprimento ao Ato da Presidência nº 54/2022, de 1º de dezembro de 2022, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e ao princípio da proporcionalidade partidária, venho por meio desta informar que o Partido Podemos terá candidato à Presidência do Poder Legislativo Municipal, na eleição da Mesa Diretora do dia 15 de dezembro de 2022. Sendo assim, convido Vossas Excelências, Vereadores Michel Nunes (PL) e Gilberto Pereira (PL) para a composição da minha Chapa para a Mesa Diretora para o exercício de 2023. E dependendo da Repostas dos Vereadores Michell Nunes e Gilberto Pereira, após convidarei também os Vereadores Matheus Paladini Pereira (PSDB) e Deivid Rafael Aquino (PMDB) para os mesmos fazerem parte da minha Chapa.”. Também não se verifica ofensa à proporcionalidade partidária na Chapa 2 que, por capricho, anexou os convites aos partidos em que faz referência, através do Protocolo nº 453, as 15h37min. Ao contrário do que possa parecer, o fato de promover abundância no protocolo da inscrição com a juntada de documentação que comprova a proporcionalidade partidária, não dá ensejo à obrigação nem mesmo gera inelegível o concorrente que assim não o fizer. Noutro giro, a comprovação da proporcionalidade partidária nas eleições, especialmente no momento do protocolo da ficha de inscrição, nunca foi debate nesta Casa Legislativa. Em que pese tratar-se de caso isolado, entendo ser suficiente a situação fática para afastar a suposta irregularidade da Chapa 1. Como se vê, a proporcionalidade exigida pela norma de regência foi respeitada, sendo o necessário para atender os dispositivos até aqui citados. Não adentrando na seara que envolve o anexo probatório, junto à ficha de inscrição, da representação proporcional dos partidos, visto que não é exigência legal, destaco que o Ato da Presidência nº 054/2022, por sua vez, contém disposições que não foram contrariadas e questionadas por nenhum Edis no momento da sua aprovação, de modo que passou a integrar as regras do procedimento para eleição da Mesa Diretora, sendo matéria regularmente decidida por maioria sobre a qual não se pode interferir. As especificidades relativas à data, horário, formas de inscrição e procedimento de colheita e escrutínio de votos são disciplinados por edital específico lançado pela própria edilidade, o qual deve guardar respeito às disposições regimentais. Nesse caso, o processo eleitoral não ocorreu em arpejo as normas constantes do Regimento Interno da Casa ou do Ato da Presidência. A partir disso, pela ausência de previsão expressa, essa parecerista entende não haver vício na inscrição da Chapa 1, pois não evidencia confronto legal, especificamente no que versa sobre a comprovação junto à ficha de inscrição. Assim, a atuação das Chapas durante a realização das eleições para composição da mesa diretora da Casa Legislativa deve estar restrita à observância dos preceitos legais e das normas editadas para o pleito pela própria Câmara Municipal. A eleição para mesa diretora da Câmara Municipal deve obedecer aos estritos termos do procedimento traçado por seu Regimento Interno. Por tudo que foi exposto, opino não haver inobservância das regras do processo eleitoral, tendo em vista que não houve desrespeito às normas constitucionais, do Regimento Interno, da Lei Orgânica de Imbituba, bem como do Ato da Presidência nº 054/2022, afastada a exigência de comprovação proporcionalidade partidária. Portanto, aptas ambas as Chapas à eleição da Mesa Diretora para o mandato que será exercido na 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura. Ademais, frisa-se que se trata de um parecer com caráter meramente opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 221	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) É o Parecer. À consideração superior. Imbituba/SC, 16 de dezembro de 2022. Marina Castelan da Silva. Assessora Jurídica da Presidência. OAB/SC 46.707”. A seguir, quando o Presidente solicitou a leitura pelo Secretário do segundo Parecer Jurídico do assessor jurídico da Presidência Guilherme Tavares de Jesus, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo (Ladiada) levantou outra questão de ordem, com fulcro no art. 17, § 2º, Inciso VI, do Regimento Interno: “Serão igualmente verbais sujeito a deliberações do plenário requerimentos que solicitem: manifestações do plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate”. “A matéria em debate é o Parecer Jurídico do assessor jurídico Guilherme Tavares de Jesus”. Que na opinião do Vereador Renato Carlos de Figueiredo não poderia sequer ser lido, pelas questões que ele quer levantar a respeito do mesmo. Todavia, o Presidente disse que ele dará direito a questão de ordem levantada pelo Vereador Renato após a leitura do referido Parecer Jurídico pelo Secretário. Com a palavra, o Secretário Eduardo assim se manifestou: "ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA. COMUNICAÇÃO INTERNA: Nº 076 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA. REMETENTE: Elísio Sgrott – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Cuida-se de pedido de parecer jurídico quanto a comunicação interna n. 076, a qual assim requer: “Solicitamos parecer jurídico acerca da questão de ordem suscitada em plenário no dia 15.12.2022, durante o processo de eleição da Mesa Diretora para vigência no exercício de 2023, quando da leitura dos documentos protocolados pelas chapas, onde se constatou que a chapa 01 só possuía requerimento de inscrição com os membros, sem qualquer outro documento que comprove a proporcionalidade partidária. A dúvida é: Em que momento é comprovado a proporcionalidade partidária? 1) Até o prazo final de inscrição da chapa ou em outro momento. 2) E se a não comprovação até o prazo final de inscrição da chapa, a torna inapta a concorrer para a eleição da mesa diretora, ficando, portanto inelegível. [...]” Quanto ao tema em debate, importante registrar que a composição da mesa diretora, deve respeitar a proporcionalidade dos partidos, conforme determina a Lei Orgânica do Município: “Art. 61 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e 2º Secretário. § 1º - Na constituição da Mesa é respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.” Na mesma toada, colhe-se da Constituição Federal: Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. Ou seja, a Mesa Diretora, em sua formação deve assegurar a representação proporcional dos partidos, sendo, assim fato incontroverso. A proporcionalidade na composição de órgãos da Câmara Municipal, embora não se trate de exigência absoluta, no presente caso, deve ser respeitada levando em consideração o número de vereadores e partidos que compõe a presente Casa Legislativa. O princípio da proporcionalidade das forças partidárias na composição da mesa diretora tem relação direta com o regime democrático, de modo a respeitar o resultado obtido nas urnas, vez que faz por respeitar o peso das forças partidárias eleitas. Ademais, a representação proporcional tem como base o próprio fundamento constitucional do pluralismo político, expressamente disposto na Carta Magna. No caso em tela, vislumbra-se que a Chapa 01 apresentou tão somente a ficha de inscrição, enquanto a Chapa 02, juntou ficha de inscrição e

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 222	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



comprovação de convite dos demais Vereadores para compor a chapa. Analisando os processos dos anos anteriores, vislumbrou-se que as chapas sempre comprovavam o respeito a proporcionalidade até a data limite da inscrição, por meio da apresentação de documentos e/ou certidão. Colacionam-se os processos de eleição dos anos de 2018 e 2019: Nota-se que, juntamente com a ficha de inscrição, as Chapas concorrentes juntaram certidão de respeito a Proporcionalidade, com menção aos partidos, assinaturas, bem como, testemunhas. Logo, é prática comum da presente Casa Legislativa apresentar, até a data de inscrição da Chapa, a comprovação (via documental) de respeito a proporcionalidade. No presente caso, em análise da documentação apresentada pela Chapa 01, não há qualquer comprovação do respeito a proporcionalidade, isto é, inexistente qualquer comprovação da convocação dos demais vereadores para comporem a chapa, quicá de suas negativas, mas tão somente formulário de inscrição. Sobre o tema, colhe-se da Jurisprudência: REMESA NECESSÁRIA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAURU – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA. 1. O parágrafo 1º do artigo 58 da CF, ao consagrar o princípio da proporcionalidade, aduz que na constituição das mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva casa. (TJMT; XXXX2014.8110047). Aplicar entendimento contrário ao que, pelo que vi, vinha sendo praticado nas demais eleições (comprovação no ato da inscrição, via certidão e/ou documento) é colocar em dúvida, inclusive, todas as demais eleições realizadas. Ademais, quanto a possibilidade da juntada posterior do documento, considerando toda a fundamentação até aqui defendida, ao meu ver, resta infrutífera, eis que se traria de ato que estaria precluso. Considerando, destarte, a prática até aqui realizado nas outras eleições, entendo que o prazo para a comprovação do convite seria a data final da inscrição da Chapa. No tocante a última indagação feita na C.I (Quando alguém levantar questão de ordem a respeito de dúvida da interpretação do regimento interno, cabe a quem a decisão sobre essa dúvida), assim dispõe o Regimento Interno da presente Casa Legislativa: Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara: [...] II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno; Diante o exposto, opino no sentido de que haveria a necessidade da comprovação de que houve o convite, por parte da Chapa 01, aos demais Vereadores, até o prazo final para a inscrição da Chapa, pela via documental, comprovando-se, assim, a proporcionalidade exigida ao caso em comento. Em assim sendo, a chapa 01 estaria inapta para participar da eleição. Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal. Imbituba, 19 de Dezembro de 2022. GUILHERME TAVARES DE JESUS. ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA. Em anexo: Documentação referente a eleição do corrente ano e Ata da 44ª sessão ordinária." Após, a leitura do Parecer Jurídico do assessor Guilherme Tavares de Jesus, o Presidente concedeu a questão de ordem antes solicitada pelo Vereador Renato Carlos de Figueiredo, que assim se manifestou: "O procurador jurídico da Presidência Guilherme estava de férias da Câmara, mas hoje pela manhã às 07:00 horas da manhã foi confeccionada a Portaria dele - CMI 118/2022, o Presidente convocando ele para suspender a suas férias e fazer esse Parecer Jurídico. Ocorre que a própria Portaria em seu art. 2º, preceve: "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário". Portanto, ela só entra em vigor na data de sua publicação, e a data

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 223	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



da sua publicação é amanhã dia 20.12.2022. Então ele é convocado antes de vencer o gozo de suas férias, hoje de manhã (19.12.2022), pelo Presidente para redigir um Parecer Jurídico a gosto do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba. Portanto, o Procurador Guilherme está, no dia de hoje - 19.12.2022, inapto para redigir qualquer Parecer Jurídico para a Câmara de Vereadores de Imbituba. Portanto, qual é a dúvida que se tem que o Parecer do assessor jurídico Guilherme é totalmente ilegal, sem contar que esse Parecer é meio estranho, porque tem outra servidora da Câmara (responsável pelas confecções das Portarias da Câmara) que também está de férias, mas que também foi chamada hoje (19.12.2022, às 7:00 horas da manhã) pelo Presidente para confeccionar a Portaria de suspensão das férias do assessor Jurídico Guilherme Tavares de Jesus, convocando-o para exarar Parecer Jurídico para satisfazer os interesses do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, que é candidato a reeleição da Câmara, mas que sabe que não tem votos suficientes dos demais Vereadores para se reeleger. Com efeito, vem tentando de todas as formas, com atos escusos, impugnar a Chapa concorrente, que tem como candidato à Presidência o Vereador Leonir de Souza. Após, o Presidente assim se manifestou: “Com respeito a essa indagação do Vereador Renato, eu devo dizer que é uma prerrogativa do Presidente da casa dipor sobre esta matéria (suspender férias de servidor). E foi assim que eu procedi”. Com a palavra, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo disse que a tese levantada pelo Presidente para tornar inapta a Chapa 01 a concorrer a Presidência da Mesa Diretora por ausência de um protocolo formal na Câmara de um convite aos Vereadores de outros partidos para se respeitar a proporcionalidade partidária na Chapa não procede, uma vez que o Ato da Presidência 54/2022, que normatiza as regras da eleição da Mesa Diretora e o Regimento Interno nada dizem a respeito do protocolo físico do referido convite. Com efeito, o Vereador Renato (Ladiada) disse que o princípio da oralidade rege os processos legislativos. Os Vereadores votam de forma verbal, fazem requerimentos, encaminhamentos, tudo pela palavra. E na 42ª Sessão Ordinária o Vereador candidato à Presidência pela Chapa 01, Vereador Leonir de Souza, anunciou aos demais Vereadores que ele seria candidato à Presidência da Câmara, onde convidou os Vereadores Michell Nunes (PL) e Gilberto Pereira (PL) para comporem a sua Chapa. Além disso, explicou que também enviou convite pelo WhatsApp para os mesmos. Com a palavra, o Vereador Humberto Carlos dos Santos comungou do mesmo entendimento do Vereador Renato de que o único Parecer Jurídico que pode balizar o Presidente para dar continuidade na eleição da Mesa Diretora é o Parecer da assessora jurídica Marina Castelan da Silva, que opinou ‘por não haver inobservância das regras do processo eleitoral, tendo em vista que não houve desrespeito às normas constitucionais, do Regimento Interno, da Lei Orgânica de Imbituba, bem como do Ato da Presidência nº 054/2022, o que afastada a exigência de comprovação proporcionalidade partidária.” Portanto, a assessora Marina Castelan da Silva atestou aptas ambas as Chapas à eleição da Mesa Diretora para o mandato que será exercido na 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura. E que o Parecer do assessor jurídico Guilherme é totalmente ilegal, pois exarou Parecer quando estava em gozo de férias. Com a palavra, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa solicitou que o Presidente despachasse sobre os Pareceres Jurídicos e desse continuidade ao procedimento de eleição da Mesa Diretora. Com a palavra, o Vereador Valdir Rodrigues respondeu ao Vereador Eduardo, que não precisava o Presidente despachar sobre os Pareceres Jurídicos, porque todos já sabem a decisão dele. Ou seja, ele vai tornar inapta a Chapa 1 e tornar apta a Chapa 02, que ele é candidato à Presidência. Esse é o resultado da decisão dele. “Você tem dúvida disso, Vereador Eduardo?”. Com a palavra, o Presidente assim se manifestou: Decisão do Presidente: “uma vez que é de praxe aos que postulam concorrer a

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 224	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



Mesa Diretora, é indispensável a efetiva comprovação da proporcionalidade partidária, de acordo com o art. 58, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 61, § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal. Salienta-se que o Ato da Presidência nº 054/2022 e seu art. 4º, prevê na constituição da Mesa que seja assegurado tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares. Sem qualquer dúvida, quando se fala em constituição da Mesa, se fala em formação da Mesa, logo o momento oportuno da comprovação da proporcionalidade partidária não pode ser após o fim do prazo das inscrições das Chapas, tampouco após a eleição da Mesa Diretora. Ressalta-se ainda, que nos processos eleitorais da Mesa Diretora anteriores ao presente pleito, via de regra, além da ficha de inscrição eram intruídos com certidões subscritas por quem protocolasse, atestando o cumprimento da proporcionalidade partidária e ainda por documentos que demonstrem o efetivo convite aos partidos. Por fim, registra-se que o direito de juntar-se documentos se encerrou no prazo final de inscrição de Chapas, não comportando qualquer diligência ante a preclusão e ainda por ausência de previsão regimental legal. Como o Regimento Interno estabelece que as questões de dúvidas a cerca da interpretação e cumprimento do referido são decididas pelo Presidente da Câmara em consonância ao art. 35, Inciso III, c/c com o art. 225 do mesmo Diploma Legal, decido: por não cumprir requisito legal para condição de legitimidade da Mesa Diretora, declaro inapta a Chapa nº 01 a participar da eleição, por ausência de comprovação ao respeito da proporcionalidade partidária. Assim, determino o prosseguimento da eleição da Mesa Diretora apenas com a Chapa nº 02, que cumpriu os requisitos para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba”. A seguir, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo levantou questão de ordem e solicitou que o Departamento Legislativo passasse um vídeo em que o Vereador Leonir de Souza, candidato à Presidência da Câmara pela Chapa 01, convidou na 42ª Sessão Ordinária da Câmara, os Vereadores Michell Nunes (PL) e Gilberto Pereira (PL) para participarem como membros da Chapa 01. Após, a passagem do vídeo, o Vereador Renato ratificou que o princípio da oralidade rege os processos legislativos. “Os Vereadores votam de forma verbal, fazem requerimentos, encaminhamentos, tudo pela palavra”. Com a palavra, o Vereador Leonir de Souza disse que além do convite feito por ele na 42ª Sessão Ordinária, do dia 07.12.2022, convidou todos os Vereadores de outros partidos, através do aplicativo WhatsApp e também enviou ofícios a seus assessores para comporem a Chapa 1. Com a palavra, o Vereador Valdir Rodrigues disse que o Vereador Elísio sabe que através do voto dos Vereadores ele já perdeu a eleição, então ele tenta de todas as formas tornar inapta a Chapa 1 para satisfazer seus interesse escusos. Com a palavra, o Vereador Thiago da Rosa citou o art. 4º, do Ato da Presidência nº 54/2022, que ditou as normas para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara exercício 2023. “Na constituição da Mesa Diretora é assegurado tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares”. “Tá dizendo aqui que tem que ser anexado quaisquer comprovantes, não tá dizendo nada”. Com a palavra, o Vereador Rafael Mello da Silva disse que na eleição da Mesa Diretora do ano anterior (para o exercício de 2022) ele já se absteve em votar na Chapa Única que tinha como Presidente o Vereador Elísio Sgrott, porque ele entende que a política de Imbituba precisa de renovação, de gente nova. Por isso, nessa eleição ele disse que já tem seu candidato que é o Vereador Leonir de Souza. Com a palavra, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa disse que o Regimento Interno prescreve em seu art. 137, “que os recursos contra atos da Presidência da Câmara serão interpostos dentro do prazo de três dias, contados da data da ciência, por simples petição, e distribuídos a Comissão de Legislação, Constituição e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução”. A seguir, o Presidente tentou dar início a votação da

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 225	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



eleição com a única Chapa 2, em que ele é candidato à Presidência da Câmara. Todavia, após analisar melhor a situação, suspendeu a Sessão por cinco minutos. Com o retorno da Sessão, o Vereador Renato levantou questão de ordem e citou o art. 137 do Regimento Interno que diz: ‘Os recursos contra atos da Presidência da Câmara serão interpostos dentro do prazo de três dias, contados da data da ciência, por simples petição, e distribuídos a Comissão de Legislação, Contituição e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução’. Com a palavra, o Presidente atendeu a questão de ordem suscitada pelo Vereador Renato e suspendeu a Sessão por mais quinze minutos para que os recorrentes apresentassem a petição do recurso. Após, a suspensão da Sessão, o Presidente assim se manifestou: “Recebemos um pedido de recurso subscrito pelos Vereadores Leonir de Souza, Renato Carlos de Figueiredo, Humberto Carlos dos Santos, Bruno Pacheco da Costa, Thiago da Rosa, Valdir Rodrigues e Rafael Mello da Silva, o qual eu peço ao Secretário “*ad hoc*” Eduardo que faça a leitura do mesmo. Secretário: “Excelentíssimo Vereador Elísio Sgrott, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Município de Imbituba, recebido no dia 19.12.2022. “Requer a intenção de interpor recurso, conforme os seguintes fundamentos, a decisão da Presidência deve ser considerada suspeita, tendo em vista que o mesmo está concorrendo a reeleição pela Chapa 02. Além do mais, o único Parecer Jurídico válido é o emitido pela Dra. Marina Castelan da Silva, assessora jurídica vigente, que opinou pela legalidade e aptidão das duas Chapas protocoladas. Portanto, requer-se o prazo de três dias, conforme o art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba para apresentação das razões recursais, sendo agendada nova data para dar continuidade a Sessão. Nestes Termos, pede deferimento para acolher a intenção de interpor recurso com o deferimento de suas razões a serem protocoladas em três dias com a posterior análise da CCJ, bem como a deliberação pelo Plenário para que seja tomada a decisão de ser acolhida as duas Chapas eleitorais pela alegação da falta de efetiva comprovação do princípio da proporcionalidade partidária. Salientando-se ainda, que esta alegação está comprovada em ata da Sessão Ordinária da 42ª Sessão Ordinária desta casa legislativa, do dia 06.12.2022, com áudio e vídeo, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, sem retificações na 43ª Sessão Ordinária desta casa”. Com a palavra, o Presidente assim se manifestou: “Eu estava imaginando que eles estavam formulando o recurso para ser decidido hoje, nos íamos encaminhar para CCJ hoje ainda para votar em Plenário, mas o pedido de recurso pelo que eu entendi, é para suspender a Sessão, por no mínimo três dias para darmos continuidade à mesma. Desta forma, em coloco em decisão do Plenário, se o Plenário concorda com esse tipo de recurso, que já adianto que é intenção também da Mesa Diretora acatar. Vamos colocar então em discussão o pedido do recurso. Com a palavra, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa cumprimentou a todos os presentes e declarou que não se opõe ao pedido de recurso subscrito pelos Vereadores. “E só Registrar que na verdade não é um recurso, é um pedido para que seja suspensa a Sessão, para que eles possam ter tempo hábil, de acordo com o art. 137 do Regimento Interno, para formular o recurso para depois ser encaminhado a CCJ, então só para fazer uma correção de acordo com o Regimento Interno, o pedido deles não é um recurso, apesar de nominado como recurso, não é recurso, é um pedido de suspensão da Sessão, pelo direito de recurso que qualquer Vereador tem. Então já está ali os setes se manifestando que querem recorrer, mas só ficar esse registro. Eu não me oponho, repito, ao pedido de suspensão da Sessão para que eles tenham tempo hábil de fazer o recurso, de acordo com o art. 137 do Regimento Interno e posteriormente distribuído e encaminhado a Comissão de Legislação, Constiuição, Justiça e Redação Final, que emitirá seu parecer acompanhado de Projeto de Resolução. Com a palavra,

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 226	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



o Vereador Renato Carlos de Figueiredo declarou que “só para ficar registrado que após a emissão de Parecer pela Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final será encaminhado ao soberano Plenário para decidir sobre o recurso dos Vereadores. Em aparte, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa disse que “só para contribuir com o Vereador Renato é justamente isso que eu queria ter falado para Vossa Exclência quando o Presidente tomou a decisão que caberia recurso e era só vocês recorrerem. Acabou que os ânimos se exaltaram. E é esse o nosso Regimento. O recurso vai para CCJ, vai ter o parecer com o Projeto de Resolução, depois vai vir para o Plenário para aprovar ou rejeitar o Projeto de Resolução”. Com a palavra, o Presidente declarou que em termos de encaminhamento já que foi subscrito por sete Vereadores e também é o entendimento do Presidente pela suspensão da Sessão. Eu só pediria que o recurso fosse apresentado o quanto antes na casa legislativa, com o devido protocolo, para que a gente possa encaminhar para CCJ para que quando voltarmos para dar continuidade à Sessão, porque essa será suspensa, já temos os pareceres para votação. Porque senão a gente vai gastar mais tempo desnecessário. Após, o Presidente colocou em votação o pedido de suspensão da Sessão, o que foi aprovado, por unanimidade..... (Continuação da Sessão em 23.12.2023). Às dezenove horas e trinta e sete minutos do dia vinte três de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, iniciou-se a continuação da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, conduzida pelo Presidente Vereador Elísio Sgrott, que após a verificação do quórum regimental, declarou que “dando continuidade à 44ª Sessão Ordinária para deliberação sobre a eleição da Mesa Diretora – Mandato 2023, que foi suspensa, vamos dar sequência a mesma”, onde o Presidente convidou os Vereadores Eduardo Faustina da Rosa e Humberto Carlos dos Santos para serem os Secretários, já que os mesmos não concorrem a cargos na Mesa Diretora. Com efeito, o Presidente solicitou ao Secretário Eduardo Faustina da Rosa a leitura do recurso interposto pelo Vereador Renato Carlos de Figueiredo contra a decisão do Presidente, que declarou inapta a Chapa 1 para concorrer a eleição da Mesa Diretora, por ausência da documentação comprobatória de convite aos Vereadores de outros partidos para que ficasse comprovado a representação proporcional dos partidos no momento do protocolo da ficha de inscrição da Chapa. Secretário: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA-SC. O vereador RENATO CARLOS FIGUEREDO (PSB), que subscreve o presente, vem respeitosamente a Vossa Excelência, interpor RECURSO contra a decisão do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, proferida em 19 de dezembro de 2022, na continuação da 44ª Sessão Ordinária, que considerou INAPTA a chapa 1, com base nos termos do artigo 35, §3º, combinado com o artigo 135, do Regimento Interno. Assim requer-se a juntada das Razões de Recurso em anexo, conforme art. 137, 226, 227, 228 e 229 do Regimento Interno, a fim de que seja dado encaminhado a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), para posterior julgamento do Recurso pelo Plenário Soberano. Assim, segue em anexo as Razões de Recurso para os devidos encaminhamentos. Nestes Termos, P. Deferimento. Imbituba-SC, 21 de dezembro de 2022. Renato Carlos de Figueiredo. Vereador. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CAMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA-SC. O vereador RENATO CARLOS FIGUEREDO (PSB), que subscreve o presente, vem respeitosamente a Vossa Excelência, interpor RECURSO contra a decisão do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, proferida em 19 de

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 227	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



dezembro de 2022, na continuação da 44ª Sessão Ordinária, que considerou INAPTA a chapa 1, com base nos termos do artigo 35, §3º, combinado com o artigo 135, do Regimento Interno, conforme as seguintes razões: 1- Do cabimento do Recurso. Inicialmente cabe destacar que foi solicitado ao Presidente o seguinte: “juntada das Razões de Recurso em anexo, a fim de que seja dado encaminhado a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), dando posteriormente prazo de contrarrazões para os demais vereadores da Chapa 2 interessados em contrarrazoar se assim o desejarem, para posterior julgamento do Recurso pelo Plenário Soberano”. Desta forma, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabe o julgamento do Recurso pelo Plenário, nos termos dos arts. art. 137, 226, 227 e 228 do Regimento Interno, transcritos abaixo: “Art. 137. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução. Art. 226. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas. Art. 227. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento. Parágrafo Único. As Questões de Ordem devem ser formuladas no tempo máximo de 3 (três) minutos, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente. Art. 228. Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário. § 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer. § 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado. Art. 229. Os Precedentes a que se referem os arts. 225, 226, 227, 228 e parágrafos 1º e 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação nos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.” Assim, o presente Recurso é tempestivo e seu rito está descrito no Regimento Interno, devendo ser julgado pelo Plenário, esperando-se que seja julgado e provido, a fim de considerar a chapa 1 apta para concorrer à eleição da Mesa Diretora para o exercício do ano de 2023, conforme seguinte fundamentação: 2-Dos Fatos e fundamentos: No transcurso da 44ª Sessão Ordinária, em 15 de dezembro de 2022 fora realizada eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba para o comando da Casa Legislativa durante o ano de 2023. Pelo Presidente da Casa foram convidados para assumir a função de Secretários “ad hoc” (art. 21, I, Regimento Interno) o Vereador Humberto Carlos dos Santos e o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, sendo iniciada por este a apresentação do registro das chapas que concorrem ao pleito. No ato, o Ver. Eduardo Faustina da Rosa, passou a apresentação da inscrição da chapa 01, quando da leitura dos documentos comentou: “não sei se foi certificado pelo setor legislativo a questão do cumprimento da proporcionalidade partidária, porque tem que tá comprovado que houve o convite aos outros partidos não basta só protocolar a chapa (...)”. Os interessados da Chapa 1, apresentaram contestação oral e documentos, defendendo a legalidade dos atos praticados, relatando que em outras sessões de eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba a documentação impugnada jamais foi exigida no ato da inscrição da chapa. Ademais, a apresentação da chapa 02, cita que os documentos anexados à ficha de inscrição comprovam a proporcionalidade partidária em ofício protocolado e prints de conversas de “whatsapp”, com visualização, bem como o recebimento dos convites pelos assessores dos vereadores. O Vereador Renato Ladiada, formulou questão de ordem, com o objetivo de defender o respeito à proporcionalidade partidária sem, contudo, necessidade de comprovação, salvo se questionado por algum vereador a ausência de

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 228	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



recebimento de convite para participação da chapa 01. Por questão de ordem, o Vereador Eduardo Faustina, afirma que é de praxe e já aconteceu em legislaturas passadas que quando há o convite aos partidos deve-se comprovar a proporcionalidade partidária com documentos até o prazo final de inscrição da chapa. Na dúvida, o Presidente suspendeu a sessão para reunir-se com os vereadores, convidando a assessora jurídica, Dra. Marina (que acompanhava a sessão) para comparecer junto aos demais. Por fim, a sessão ficou suspensa até o dia 19 de dezembro de 2022, por entender o Presidente que o parecer jurídico da Casa precisava ser elaborado e analisado para o bom andamento dos trabalhos (eleição). Na continuidade da sessão, em 19 de dezembro, o Presidente apresenta em Plenário os pareceres jurídicos, com duas vertentes jurídicas distintas a respeito da questão de ordem levantada, sendo um assinado pela Dra. Marina e outro pelo Dr. Guilherme, que receberam Comunicação Interna nº 076/2022, datada em 16 de dezembro. É a narrativa extraída do Parecer Jurídico emitido pela Dra. Marina: “Seguidamente, em 16 de dezembro de 2022, aportou na Assessoria Jurídica da Presidência Comunicação Interna nº 076, remetida à Dra. Marina Castelan e ao Dr. Guilherme Tavares, solicitando Parecer Jurídico “a respeito das dúvidas suscitadas sobre o processo das eleições para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, realizada em dezembro de 2022, para vigência no exercício de 2023.” Igual menção faz o Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Guilherme: “Cuida-se de pedido de parecer jurídico quanto a comunicação interna n. 076, a qual assim requer: (...)”. Dessa forma, faz necessário apresentar na íntegra o Parecer Jurídico opinativo da Dra. Marina: Continuação: Como pode-se observar o Parecer da assessoria jurídica da Presidência foi favorável à Chapa 1, por considerá-la apta. É indiscutível, portanto, que o assessor jurídico, Dr. Guilherme, estava de férias e não poderia sequer receber qualquer Comunicação Interna. Ainda que se sobressaia o argumento que este só assinou o parecer jurídico em 19 de dezembro, também é argumento que falece o parecer jurídico apresentado, pois a portaria de suspensão das férias só teria validade “na data de sua publicação”, ou seja, dia 20. Vejamos: Como se não bastasse isso, compulsando os documentos anexos, verifica-se que o atual Presidente descumpriu vários preceitos éticos e legais, determinando que uma servidora efetiva de férias comparecesse na manhã de segunda-feira (19/12/2023), às 7hs da manhã a fim de que redigisse uma Portaria suspendendo as férias do assessor jurídico, Dr. Guilherme. Não menos importante é o trecho retirado do parecer jurídico assinado pelo Dr. Guilherme que cita trecho da Comunicação Interna nº 076/2022, onde o Presidente solicita parecer jurídico a ser elaborado em cima de questionamentos específicos: “Cuida-se de pedido de parecer jurídico quanto a comunicação interna n. 076, a qual assim requer: “Solicitamos parecer jurídico acerca da questão de ordem suscitada em plenário no dia 15.12.2022, durante o processo de eleição da Mesa Diretora para vigência no exercício de 2023, quando da leitura dos documentos protocolados pelas chapas, onde se constatou que a chapa 01 só possuía requerimento de inscrição com os membros, sem qualquer outro documento que comprove a proporcionalidade partidária. A dúvida é: Em que momento é comprovado a proporcionalidade partidária? 1) Até o prazo final de inscrição da chapa ou em outro momento. 2) E se a não comprovação até o prazo final de inscrição da chapa, a torna inapta a concorrer para a eleição da mesa diretora, ficando, portanto inelegível. [...]””. Ora, como se pode ver através dos documentos em anexo, em 16 de dezembro de 2022, é indiscutível que o assessor jurídico, dr. Guilherme, estava de férias e não poderia sequer receber qualquer Comunicação Interna. Ressalte-se que nenhum fato novo está sendo objeto de recurso, pois não apenas o Vereador que subscreve mas tantos outros manifestaram-se verbalmente quanto à impossibilidade da retirada da chapa 01 das eleições em andamento.

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 229	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



Razão pela qual foi solicitado o direito a interposição de recurso, nos termos do art.137 do Regimento Interno, a fim de deliberação e julgamento do recurso em plenário, nos termos do art. 226 e SS. Servindo a decisão como prejudgado, conforme passa fundamentar: **PRELIMINARMENTE. 1 DA SUSPEIÇÃO DO PRESIDENTE.** Nos termos do art. 226 a 229, os casos omissos do Regimento Interno serão decididos pelo Plenário Soberano e servirão de prejudgados. Assim, há de se considerar a suspeição do Presidente, **JÁ QUE CANDIDATO A RELEIÇÃO** decide sob o registro das chapas, sem fundamento legal. Assim, o Presidente, concorrente a eleição, totalmente interessado no pleito, indeferiu o registro da chapa 1 sem qualquer fundamento legal, de forma arbitrária, além de utilizar a máquina pública a seu favor na condição de Presidente da Casa de Leis que se encontra. Sem dúvidas, as perguntas formuladas pelo Presidente para que a assessoria jurídica respondesse, dá margem a apenas uma única direção, pois faz com que os advogados busquem respostas com base na necessidade/obrigação de comprovação da proporcionalidade partidária, argumento esse enraizado desde o início da 44ª Sessão Ordinária, pelo Secretário “ad hoc”, Vereador Eduardo Faustina. Em nenhum momento foi deixado o tema “proporcionalidade partidária” em aberto para que os assessores jurídicos formulassem suas convicções de acordo com as várias linhas de entendimentos que o Direito Brasileiro aplicadas, como por exemplo: O respeito à proporcionalidade partidária exige comprovação? Há necessidade de comprovação da proporcionalidade partidária por via documental? Se há, em que momento deve ser apresentada? Que tipo de documento é exigido? Em que se consiste no respeito à proporcionalidade partidária? Premeditadamente, ainda, solicita que a assessoria se manifeste quanto a quem cabe o poder de decisão em caso de dúvida de interpretação do Regimento Interno quando levantada questão de ordem. Porém, causa estranheza tamanha insistência do Presidente na leitura de um parecer jurídico emitido de forma irregular, por servidor que estava de férias tanto no recebimento da Comunicação Interna que solicita parecer, quanto do momento da emissão do mesmo, e que trazia em seu corpo todas as fundamentações que foram utilizadas pelo Secretário “ad hoc” e pelo Presidente em sua decisão (que se encontrava pronta para leitura). Assim determinou para o encaminhamento de votação: “Uma vez que é de praxe que aos que postulam concorrer à mesa diretora é indispensável a efetiva comprovação da proporcionalidade partidária, de acordo com o artigo 58, parágrafo primeiro, da Constituição Federal e ainda artigo 61, parágrafos primeiro e segundo da Lei Orgânica, salienta-se que o Ato da Presidência nº 54/2022 e seu artigo 4º prevê na constituição da mesa é assegurado tanto quanto possível a representação do partido ou dos blocos parlamentares, ou seja, sem qualquer dúvida, quando se fala em constituição da mesa se fala em formação da mesa, logo o momento oportuno da comprovação da proporcionalidade partidária não pode ser após o fim do prazo das inscrições da chapas tampouco após a eleição da mesa diretora. Ressalta-se ainda que nos processos eleitorais da mesa diretora anteriores ao presente pleito, via de regra, além da ficha de inscrição eram instruídos com certidão subscreta por quem protocolasse, atestando o cumprimento da proporcionalidade partidária e ainda por documentos que demonstrem o efetivo convite aos partidos. Por fim, registra-se que o direito de juntar-se documentos se encerrou no prazo final de inscrição de chapas, não comportando qualquer diligência ante a percussão ou ainda por ausência de previsão regimental ou legal. Como o Regimento Interno estabelece que as questões de dúvidas acerca da interpretação e cumprimento do referido são decididas pelo Presidente da Câmara, em consonância ao artigo 35, inciso terceiro, combinado com o artigo 135 do mesmo diploma legal. Decido, por não cumprir requisito legal para condição de legitimidade da eleição da mesa diretora declaro

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 230	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



INAPTA a chapa 1 à participar da eleição por ausência de comprovação ao regime da proporcionalidade partidária. Dertemino o prosseguimento da eleição da mesa diretora considerando somente a chapa 2 (...)" Assim, requer-se preliminarmente que o Presidente seja afastado da condução deste processo eleitoral, a fim de que o vereador com maior idade assuma a Presidência dos trabalhos (art. 32, Regimento Interno), podendo nomear ad hoc secretários que não façam parte de qualquer chapa. Servindo esta decisão de prejudgado. 2. NO MÉRITO. A decisão do Presidente desta Casa de Leis e as argumentações apresentadas pelo Secretário "ad hoc", Vereador Eduardo Faustina, que pautaram a decisão acima, merecem ser contestadas ponto a ponto para que a Comissão de Constituição e Justiça emita seu parecer e seja julgada em Plenário, conforme art. 228 § 1º e 2º do Regulamento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba – SC. Primeiramente, o Presidente atual, Vereador Elísio Sgrott, o Vereador Eduardo Faustina e o Assessor Jurídico da Presidência, Dr. Guilherme Tavares, afirmam que é "de praxe" e "habitual" a comprovação da proporcionalidade partidária no Poder Legislativo Municipal de Imbituba a cada eleição para mesa diretora, sendo ainda certificado pelo setor legislativo a comprovação quando do protocolo da inscrição da chapa. Sendo assim, no que toca à comprovação "habitual" e "de praxe" da proporcionalidade partidária, a partir da publicação do Ato da Presidência nº 054/2022 que encontra-se em vigência, não trata sobre a comprovação da proporcionalidade partidária. Logo, conclui-se que NUNCA FOI REQUISITO LEGAL tal exigência – e ainda não é. Ainda, rebatendo o argumento do Vereador Eduardo Faustina, o Departamento Legislativo NUNCA CERTIFICOU a comprovação da proporcionalidade partidária, SEQUER NUNCA EXIGIU qualquer documentação referida, pois SOMENTE A FICHA DE INSCRIÇÃO é obrigação legal de ser protocolada (Ato da Presidência nº 054/2022, art. 7º, parágrafo único). Cabe aqui verificar também que, diferente do se pauta o Ver. Eduardo Faustina e afirma o Presidente em sua decisão que "além da ficha de inscrição eram instruídos com certidão subscreta por quem protocolasse", na inscrição da chapa 02 não há anexo de certidão alguma. Apenas há um ofício que contém anexos sem qualquer veracidade, pois o convite à participação da chapa foi recebido e assinado pelos assessores dos vereadores convidados. Diferentemente, procedeu a chapa 01, que realizou o convite pessoalmente a cada vereador, sendo assinado por cada um e dando ciência ao ato. O Presidente afirma, outrossim, que a chapa 01 não juntou "documentos que demonstrem o efetivo convite aos partidos" o que não é verdade, aduz ainda, que este "direito de juntar-se documentos se encerrou no prazo final de inscrição de chapas, não comportando qualquer diligência ante a percussão ou ainda por ausência de previsão regimental ou legal.". À luz da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Imbituba, Regimento Interno e do Ato da Presidência nº 054/2022, é totalmente arbitrária a decisão do Presidente atual desta Casa de Leis – que não segue o comando normativo – ao criar de forma sumária e unilateral regra que determina o direito de juntar documentos que comprovem a proporcionalidade partidária até o prazo final de inscrição da chapa. Ora, sabendo que inexistente obrigação legal de fazer a comprovação da proporcionalidade partidária, ainda cria norma que estabelece prazo para questão completamente distante do ordenamento jurídico. Papel de aplicador de Direito é o que o Presidente Ver. Elísio Sgrott quer fazer crer. Ao arripio da lei, a Ata da 42ª Sessão Ordinária, comprova o respeito, tanto quanto possível, da proporcionalidade partidária, realizada em 06 de dezembro de 2022, ou seja, prazo bem anterior ao do encerramento das inscrições das chapas, que aconteceu em 13 de dezembro. Com clareza, como ato e documento público e notório, o Vereador Leonir convidou os vereadores: "Com a palavra, o Vereador Leonir de Souza assim se manifestou sobre a composição do próximo

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 231	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



mandato da Mesa Diretora da CMI para o ano de 2023: “Eu Leonir de Souza, Vereador e líder da Bancada do Partido Podemos na Câmara de Vereadores de Imbituba-SC, em cumprimento ao Ato da Presidência nº 54/2022, de 1º de dezembro de 2022, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e ao princípio da proporcionalidade partidária, venho por meio desta informar que o Partido Podemos terá candidato à Presidência do Poder Legislativo Municipal, na eleição da Mesa Diretora do dia 15 de dezembro de 2022. Sendo assim, convido Vossas Excelências, Vereadores Michel Nunes (PL) e Gilberto Pereira (PL) para a composição da minha Chapa para a Mesa Diretora para o exercício de 2023. E dependendo da Repostas dos Vereadores Michell Nunes e Gilberto Pereira, após convidarei também os Vereadores Matheus Paladini Pereira (PSDB) e Deivid Rafael Aquino (PMDB) para os mesmos fazerem parte da minha Chapa.” Totalmente míope a consideração de que o respeito ao princípio da proporcionalidade partidária não foi efetivamente comprovado. Aliás, os atos discricionários do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, não substitui o texto legal que, em momento algum, determina comprovação e/ou juntada de documento referente a proporcionalidade partidária junto com ficha de inscrição no ato e no prazo limite do protocolo. A regra insculpida no Ato da Presidência, que rege o procedimento das eleições é claro: Art 7º Após, o Presidente solicita ao Secretário que leia em voz alta as fichas de inscrição para renovação da Mesa Diretora. Parágrafo único. As fichas de inscrição deverão ser protocoladas junto ao Departamento Legislativo até as 17h do dia 13 de dezembro de 2022. Desse modo, destaca-se o trecho do Parecer Jurídico apresentado pela advogada Marina – e único parecer digno a ser apresentado à época: “Nota-se, portanto que, em nenhum momento, na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal de Imbituba, no Regimento Interno e no Ato da Presidência há exigência de comprovação da proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora. Logo, observada as regras de tramitação eleitoral, por si só, já se esvazia os demais argumentos e questionamentos levantados tanto no ato da eleição quanto na Comunicação Interna, visto que a comprovação da proporcionalidade partidária não está esparsa nos diversos diplomas.”. No entanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, Vereador Elísio Sgrott, decidiu pela impossibilidade da chapa 1 à concorrerem as eleições, interpretando arbitrariamente norma regimental e ato da presidência. Dessa forma, com fulcro nos artigos do recurso pra CCJ e plenário soberano (transcritos ao final), recorro à Comissão Permanente (CCJ) desta Casa Legislativa para que sejam decididas as questões centrais do recurso pelo conjunto dos senhores vereadores, reformando, ou não, a decisão prolatada pelo Presidente. Por tudo que foi exposto, opino não haver inobservância das regras do processo eleitoral, tendo em vista que não houve desrespeito às normas constitucionais, do Regimento Interno, da Lei Orgânica de Imbituba, bem como do Ato da Presidência nº 054/2022, afastada a exigência de comprovação proporcionalidade partidária. Requer-se a) Preliminarmente, que seja julgado a questão preliminar de afastar o Presidente atual, Elísio Sgrott da condução dos trabalhos, devido sua suspeição, determinando que o vereador Humberto, ou seja, vereador com mais idade e que não está inscrito em nenhuma chapa conduza a eleição, podendo nomear dois secretários ad hoc na forma do regimento interno que não estejam concorrendo a eleição. B Que o Recurso seja conhecido e julgado provido, para reformar a decisão proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, a fim de considerar apta a Chapa 1 para concorrer às Eleições da Presidência e mesa diretora, mandato 2023. Nestes Termos, P. Deferimento. Imbituba-SC, 21 de dezembro de 2022. Renato Carlos de Figueredo. Vereador. ROL DE DOCUMENTOS. a) ATA da 44º Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022; b) Formulários de inscrição das chapas 1 e 2, e documentos complementares; c) Resposta ao

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 232	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



requerimento de urgência emitido pela Chefe do Departamento Legislativo, Sra. Gabriela Oliveira Cravo; d) Portaria nº 112\2022, que concede férias à servidora Rafaela da Rosa Oliveira Possenti; e) Parecer Jurídico da Dr. Marina Castelan e Dr. Guilherme Tavares de Jesus; f) Comunicação Interna nº 076, bem como os respectivos quesitos em anexo; g) Comunicação Interna 013\2022; h) convite da chapa 1. comprovando o princípio da proporcionalidade partidária.” Imbituba, 23 de dezembro de 2022. Dando continuidade à Sessão, o Presidente solicitou a leitura do Voto divergente (do membro da CCJ Humberto Carlos dos Santos) do Relator (Eduardo Faustina da Rosa). “VOTO EM SEPARADO. Perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre o Recurso contra decisão do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, proferida em 19 de dezembro de 2022, que considerou inapta a chapa 1. I – Relatório. Encontra-se em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Recurso contra decisão do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, proferida em 19 de dezembro de 2022, que considerou inapta a chapa 1. Ocorre que em deliberação ao referido recurso, no dia 23/12/2022, o vereador Eduardo Faustina da Rosa, relator do parecer entendeu por não dar provimento ao recurso. No entanto, este vereador entende que deve ser provido o recurso, pelos fatos e fundamentos que passa a expor. II - Análise. Conforme preceitua o art. 70, § 1º do Regimento Interno, sendo rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-se o relator como vencido. 1. Em que pese a manifestação do relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, acerca do não provimento do recurso e da abstenção do vereador Michell Nunes, discordo das razões apresentadas na justificativa do referido recurso. Ainda que sobressaia o argumento de habitualidade nessa Casa Legislativa da certidão como anexo nas legislaturas passadas, no momento do protocolo da inscrição da chapa, é importante lembrar, conforme exposto no Parecer Jurídico, que o Regimento Interno da Casa de Leis de Imbituba é omissivo no assunto. Nunca foi se tratou de obrigação legal, mas sim mera deliberalidade dos concorrentes. Portanto, a partir do momento que o Presidente desta Casa cria normativa para reger as eleições, através do Ato da Presidência n. 054 de 2022, é pelos regramentos deste ato, que devem seguir os interessados. Ou seja, o respeito à proporcionalidade partidária foi concretizado e isso é inquestionável, público e notório. Quanto à ficha de inscrição, a norma determina apenas que seja juntada até a data prevista de 13 de dezembro do corrente ano, o que foi feito. Nada mais foi exigido como requisito para viabilidade jurídica da chapa. Não se trata, contudo, de requisito legal. O próprio ato do Presidente que estabelece normas para o procedimento eleitoral dessa Casa para o mandato de 2023, deve ser respeitado na íntegra e naquilo que expressamente prevê. No mérito, rebatendo o argumento do relator da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o departamento legislativo nunca certificou a comprovação da proporcionalidade partidária, sequer nunca exigiu qualquer documentação referida, pois somente a ficha de inscrição era obrigação legal de ser protocolada, nos termos do ato da presidência nº 54/2022, art.7º, parágrafo único. Veja: "art. 7ª – Após, o Presidente solicita ao Secretário que leia em voz alta as fichas de inscrição para renovação da Mesa Diretora. Parágrafo Único. As fichas de inscrição deverão ser protocoladas junto ao Departamento Legislativo até as 17h do dia 13 de dezembro de 2022”. Sob o argumento de que além da ficha de inscrição eram instruídos com certidão subscrita por quem protocolasse, na inscrição da chapa 02 não há anexo de certidão alguma. Apenas há um ofício que contém anexos sem qualquer veracidade, pois o convite a participação da chapa foi recebido e assinado pelos assessores dos vereadores convidados. Diferentemente, procedeu a

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 233	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



chapa 01, que realizou o convite pessoalmente a cada vereador, sendo assinado por cada um e dando ciência do ato. O presidente afirma, igualmente, que a chapa 1 não juntou “documentos que demonstrem o efetivo convite aos partidos”, o que não é verdade. À luz da Constituição Cidadã de 1988, Lei Orgânica Municipal de Imbituba, Regimento Interno e Ato da Presidência 054-2022, é totalmente arbitrária a decisão do Presidente atual desta Casa Legislativa – que não segue o comando normativo – ao criar de forma sumária e unilateral regra que determina o direito de juntar documentos que comprovem a proporcionalidade partidária até o prazo final de inscrição da chapa. Por fim, a Ata da 42ª Sessão Ordinária, comprova o respeito, tanto quanto possível, da proporcionalidade partidária, realizada em 06 de dezembro de 2022, ou seja, prazo bem anterior ao do encerramento das inscrições de chapas, que teve seu prozo final em 13 de dezembro. Com clareza, como ato e documento público é notório, o Vereador Leonir de Souza convidou os Vereadores: “Com a palavra, o Vereador Leonir de Souza assim se manifestou sobre a composição do próximo mandato da Mesa Diretora da CMI, para o exercício de 2023: “Eu Leonir de Souza, Vereador e líder da Bancada do Partido Podemos na Câmara de Vereadores de Imbituba, em cumprimento ao Ato da Presidência nº 54-2022, de 1º de dezembro de 2022, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e ao princípio da proporcionalidade partidária, venho por meio desta informar que o Partido Podemos terá candidato à Presidência do Poder Legislativo Municipal, na eleição da Mesa Diretora do dia 15 de dezembro de 2022. Sendo assim, convido Vossas Excelências, Vereadores Michell Nunes (PL) e Gilberto Pereira (PL) para a composição da minha chapa para a Mesa Diretora para o exercício de 2023. E dependendo das respostas dos Vereadores Michell Nunes e Gilberto Pereira, após convidarei também os Vereadores Matheus Paladini Pereira (PSDB) e Deivid Rafael Aquino (MDB) para os mesmos fazerem parte da minha Chapa”. E o princípio da oralidade rege o processo legislativo. Os Vereadores votam de forma verbal, fazem requerimentos, encaminhamentos, tudo pela palavra. Portanto, totalmente míope a consideração de que o respeito ao princípio da proporcionalidade partidária não foi efetivamente comprovado. Aliás, os atos discricionários do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, não substitui o texto legal que, em nenhum momento, determina a comprovação e\ou juntada de documentos referente a proporcionalidade partidária junto com a ficha de inscrição ou no ato e no prazo limite do protocolo. Desse modo, destaca-se o Parecer Jurídico apresentado pela Advogada Dra. Marina Castelan da Silva – que deve ser o único parecer legítimo a prevalecer e ser considerado, assim concluiu: “Nota-se, portanto que, em nenhum momento, na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal de Imbituba, no Regimento Interno e no Ato da Presidência há exigência de comprovação da proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora. Logo, observada as regras de tramitação eleitoral, por si só, já esvazia os demais argumentos e questionamentos levantados tanto no ato da eleição quanto na Comunicação Interna, visto que a comprovação da proporcionalidade partidária não está esparsa nos diversos diplomas”. Repito, o princípio da oralidade rege o processo legislativo. Os Vereadores votam de forma verbal, fazem requerimentos, encaminhamentos, tudo pela palavra, e o Vereador Leonir de Souza convidou os Vereadores Michell Nunes (PL) e Gilberto Pereira (PL), bem como os Vereadores Matheus Paladini Pereira (PSDB) e Deivid Rafael Aquino (MDB), na 42ª Sessão Ordinária, do dia 06 de dezembro do corrente ano. Como se não bastasse isso, o convite está gravado em áudio e em vídeo, bem como consta em Ata da Sessão, com a íntegra do convite feito pelo Vereador Leonir, Ata esta aprovada por todos os presentes, sem ressalvas. No entanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da CMI, Vereador Elísio Sgrott, decidiu pela impossibilidade da chapa 01 concorrer as eleições, interpretando

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 234	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



arbitrariamente norma regimental e ato da Presidência. Por todo o exposto, voto no sentido de não haver inobservância das regras do processo eleitoral, tendo em vista que não houve desrespeito às normas constitucionais, do Regimento Interno, Lei Orgânica de Imbituba, bem como do Ato da Presidência nº 054-2022, devendo ser afastada a exigência de comprovação da proporcionalidade partidária, assim requer-se: No mérito, que o recurso seja conhecido e julgado procedente para reformar a decisão proferida pelo Presidente desta Casa, a fim de considerar apta a Chapa 1 para concorrer as Eleições da Presidência e Mesa Diretora, mandato 2023. Ademais, conforme determina o regimento interno desta casa Legislativa, que esta decisão seja deliberada pelo soberano plenário. Humberto Carlos dos Santos. Dando continuidade à Sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Vereador Eduardo Faustina da Rosa para o mesmo ler o relatório e Parecer da Comissão de Continuação, Legislação, Justiça e Redação Final. Com a palavra, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa assim se manifestou: “1 - Relatório: O presente Recurso decorre da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, que considerou inapta a chapa 1. Tal decisão ocorreu em 19 de dezembro de 2022, na continuação da reunião da 44ª Sessão Ordinária. O vereador Renato Carlos de Figueiredo protocolizou o recurso em 21 de dezembro de 2022, sendo este tempestivo. Seguindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, vereador Elísio Sgrott, o recurso foi encaminhado a esta Comissão em 22/12/2022 para análise. É o sucinto relatório. II – Análise. ANALISE. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Após a análise dos fundamentos lançados, bem como dos documentos acostados aos recursos, passo a decidir. Preliminarmente, é imperioso ressaltar que a interposição do recurso delimitou a matéria, ou seja, houve insurgência contra a decisão do presidente da Câmara Municipal de Imbituba ao decidir a questão de dúvida acerca da necessidade da comprovação do atendimento ao disposto no artigo 61, §1ª, da Lei Orgânica, no prazo de inscrição das chapas. Nesse pensar, a matéria preliminar trazida nas razões de recurso não deve ser conhecida (não pode ser apreciada), pois: 1) Não é objeto da interposição do recurso; 2) A suposta suspeição do presidente da Casa Legislativa não foi suscitada oportunamente, já que o atual Presidente declarou aberto o processo de eleição da mesa diretora para o ano de 2023, nomeou secretários, portanto, se houvesse suspeição, que não existe, a matéria precluiu no exato momento que ele iniciou os trabalhos; 3) O artigo 21, 11, do Regimento Interno, é taxativo que os trabalhos são conduzidos pelo presidente em exercício. Ademais, mesmo que fosse possível a discussão, o regimento esclarece que não há impedimento legal na condução pelo presidente em exercício. No mérito, razão não assiste ao recorrente. Vejamos: A discussão é justamente matéria interpretativa, pois é fato incontroverso que a proporcionalidade partidária deve ser respeitada, tanto quanto possível, na formação da mesa diretora, conforme o artigo 61, §1ª, da Lei Orgânica, artigo 58, §1º da Constituição da República. Nesse norte, a criação da mesa diretora deve respeitar as forças partidárias com maior representatividade na Casa Legislativa, mas havendo rejeição ou desinteresse, a minoria partidária pode preencher o espaço, seja na mesa diretora ou nas comissões. Assim, como e em qual momento se demonstra o cumprimento dos referidos diplomas legais, ao meu ver, no prazo para inscrição da chapa, pois é condição de legitimidade para concorrer à mesa diretora o respeito ao princípio da proporcionalidade partidária para a sua formação. Está implícito a indispensabilidade de comprovação da proporcionalidade partidária, nos referidos artigos e diploma legal. Por uma questão óbvia, para saber se foi respeitada a representatividade partidária, tanto quanto possível, é preciso verificar se as agremiações com preferência foram convidadas. Como fazer isso? Isso se dá sem excesso de formalismo, mas por simples cópia de

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 235	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



convites escritos ou por rede sociais como WhatsApp , ata notarial, cópia da ata da sessão ordinária que registrou o convite, etc. Logo, sem excesso de formalismo , bastaria que a Chapa 1 acostasse os documentos comprobatórios. E ainda, causa estranheza, quando se aleqa que nunca foi pedido tais comprovações, haja vista que em processos eleitorais anteriores, como o de 2018/2019 , acostaram certidões subscritas pelo vereador que protocolava a chapa, atestando o respeito a proporcionalidade partidária, ou seja, as cópias de documentos somente eram dispensadas, pois existe um documento comprobatório de quais agremiações foram convidadas. E mais, a referida certidão não era emitida pelo setor legislativo, mas este fornecia um modelo a ser preenchido e assinado pelo vereador responsável pelo protocolo da chapa, o qual era responsável juridicamente, por inserir a informação em documento público. Ressalta-se que a referida certidão assume um padrão gráfico idêntico, tanto que em 2018, a disputa Roberto X Thiago Machado pela presidência, chapas adversárias usaram o mesmo modelo. Logicamente, se fosse uma produção autônoma, não orientada pelo setor legislativo, a cordialidade naquela época não iria permitir o fornecimento do modelo entre as chapas, até porque é de conhecimento de todos, que a eleição foi judicializada, restando vitorioso no âmbito legislativo e judicial, quem utilizou efetivamente o regimento interno e as leis vigentes. Não é diferente na eleição com chapa única do atual presidente, apesar de não existir a certidão em anexo, o candidato cumpriu a exigência ao juntar prints de conversas com os vereadores do partido que possui maior representação partidária (extinto PSL) em detrimento de outros, para demonstrar que a sua chapa atendeu dentro da possibilidade, a proporcionalidade partidária com os partidos que aceitaram o convite a compor a chapa, mas respeitando a preferência dos partidos que possuem mais vereadores. No caso em tela, os documentos que instruem o recurso, os documentos encaminhados à assessoria jurídica da presidência para instrução do processo eleitoral da mesa diretora de 2023, comprovam que é sim indispensável a efetiva comprovação até o prazo final para inscrição das chapas que as agremiações com a maior representatividade foram convidadas, não comportando a complementação ou diligências ao ato posteriormente ao referido prazo, uma vez que o momento legal de se verificar que a chapa reúne as condições para concorrer o pleito, terminou no dia 13 de dezembro de 2022, às 17h, impossibilitando inclusive a modificação na composição das chapas. Finalizando, qual é sentido do convite, senão a comprovação da efetiva oportunidade das agremiações com preferência na formação da mesa diretora possa ocupar o espaço ou declinar para que outras agremiações possam suprir o espaço? Um convite sem comprovação de entrega é um convite inexistente! Outro ponto que é tratado nas razões recursais, mas que sequer é objeto do inconformismo propriamente dito, são os pareceres jurídicos suposta irregularidade na convocação de assessor jurídico em gozo das férias ou de servidora. Ora, o parecer jurídico é meramente opinativo, não sendo este deliberado pelo plenário ou presidente. A decisão recorrida, é ato unilateral do presidente da Casa, com a devida fundamentação , amparada no regimento interno no artigo 228, ou seja, a decisão é do Presidente da Casa Legislativa , podendo ser tomada inclusive sem assessoramento jurídico. Além disso, supostas irregularidades, que ao meu ver não existem, mas quem divergir, que leve ao conhecimento da Controladoria da Casa Legislativa ou a quem achar por direito. Deste modo, voto para não conhecimento parcial do recurso, e no mérito pelo desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão do Presidente da Casa Legislativa que declarou INAPTA a Chapa 1 para concorrer a eleição da mesa diretora para 2023, procedendo-se a continuidade da eleição somente com a chapa 2, a ser votada ou não. Encaminhe-se ao Plenário para decisão de acordo com o regimento interno, exegese do artigo 228, §2^a. Solicito

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 236	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



que o setor legislativo proceda a reunião de todos os documentos utilizados no processo de eleição da mesa diretora para 2023, seja para eleição ou decisões, recurso, etc., com a devida numeração dos autos. III - Voto. Assim, voto para não conhecimento parcial do recurso, e no mérito pelo desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão do Presidente da Casa da Legislativa que declarou INAPTA a Chapa 1 para concorrer a eleição da mesa diretora para 2023, procedendo-se a continuidade da eleição somente com a chapa 2, a ser votada ou não. RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR. Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 23 de dezembro de 2022, o relator votou pelo não conhecimento parcial do recurso, e no mérito pelo desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão do Presidente da Casa da Legislativa que declarou INAPTA a Chapa 1 para concorrer a eleição da mesa diretora para 2023, procedendo-se a continuidade da eleição somente com a chapa 2, a ser votada ou não. Não concordando com o voto do relator, o vereador Humberto Carlos dos Santos emitiu voto em separado e o vereador Michell Nunes se absteve de votar. Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2022. Eduardo Faustina da Rosa. Presidente. Michell Nunes. Vice-Presidente. Humberto Carlos dos Santos. Membro.” Após, o Presidente concedeu a palavra ao Vereador Michell Nunes, Vice-Presidente da CCJ, que na Sessão da Comissão, se absteve da votação, onde assim declarou seu voto de abstenção: “Em reunião da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final realizada na data de hoje (23.12.2022) para deliberar sobre o recurso contra decisão do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, que considerou inapta a Chapa 01, foi designado o relator, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o qual não deu provimento ao referido recurso, tendo o Vereador Humberto Carlos dos Santos exarada voto em separado, por ter entendimento diverso do relator. Este Vereador se absteve de votar após suscitada a dúvida pelo membro da Comissão, Vereador Humberto Carlos dos Santos, sobre meu interesse na matéria, fazendo parte da Mesa Diretora, que concorre a eleição. Diante da dúvida, entendo ser dever deste Vereador de me declarar impedido de votar, nos termos do art. 84, Inciso I, e art. 85, Inciso V, do Regimento Interno desta casa que dispõe: ‘Art. 84 – É assegurado ao Vereador: Inciso I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações no plenário, salvo quando estiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente. Art. 85 – São deveres do Vereador, Inciso V – Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido’. Esta é as minhas razões de me abster da votação da CCJ Presidente”. Com a palavra, o Presidente assim se manifestou: “Com o parecer do Presidente e relator da CCJ, Eduardo Faustina da Rosa, com voto divergente em separado contra o parecer do relator da CCJ, do membro Humberto Carlos dos Santos e explicações de abstenção do Vice-Presidente da CCJ, Vereador Michell Nunes, o Presidente colocou em deliberação do Plenário o parecer da CCJ, que em seu parecer declarou inapta a Chapa 01. Em votação, o Parecer da CCJ foi rejeitado, por maioria, com votos pela aprovação dos Vereadores: Deivid Rafael Aquino, Eduardo Faustina da Rosa, Gilberto Pereira, Michell Nunes, Matheus Paladini Pereira e com votos pela rejeição do Parecer da CCJ dos Vereadores: Bruno Pacheco da Costa, Humberto Carlos dos Santos, Leonir de Souza, Rafael Mello da Silva, Thiago da Rosa e Valdir Rodrigues e com abstenção do Vereador Renato Carlos dos Santos. Assim, com 06 (seis) votos pela rejeição contra 05 (cinco) pela aprovação e 01 (uma) abstenção, o Parecer da CCJ foi rejeitado, por maioria. Assim, como o Vereador Michell Nunes se absteve de votar na CCJ, por ter interesse na matéria, ato contínuo, fez um pedido de impugnação da votação do relatório emitido pela CCJ, onde disse que como ele se

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 237	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



absteve da votação da CCJ, por entender que ele estaria impedido de votar, conforme os arts. 84, I, e 85, V, do Regimento Interno, por fazer parte da Chapa 02, no mesmo sentido, solicitou que os Vereadores que têm interesse direto na eleição da Mesa Diretora de ambas as Chapas fossem também impedidos de votar em Plenário na eleição da Mesa Diretora. Com a impugnação suscitada pelo Vereador Michell Nunes, o Presidente suspendeu a Sessão por até 10 (dez) minutos para colher Pareceres da assessoria jurídica da Câmara para sanar as dúvidas sobre a impugnação solicitada pelo Vereador Michell. Com o retorno da Sessão, o Presidente colocou em deliberação do Plenário a impugnação levantada pelo Vereador Michell Nunes, de que quem têm interesse direto na eleição da Mesa Diretora de ambas as Chapas fossem também impedidos de votar o Relatório da CCJ. Em discussão, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa disse que votará a favor da impugnação solicitada pelo Vereador Michell, todavia, também declarou que o Plenário é soberano para decidir a dúvida referida. Em votação, a impugnação suscitada pelo Vereador Michell Nunes foi rejeitada, por maioria, com votos pela aprovação dos Vereadores: Deivid Rafael Aquino, Eduardo Faustina da Rosa, Gilberto Pereira, Michell Nunes, Matheus Paladini Pereira e com votos pela rejeição do Parecer da CCJ dos Vereadores: Bruno Pacheco da Costa, Humberto Carlos dos Santos, Leonir de Souza, Rafael Mello da Silva, Renato Carlos de Figueiredo, Thiago da Rosa e Valdir Rodrigues. Assim, com 07 (sete) votos pela rejeição contra 05 (cinco) pela aprovação, a impugnação do resultado da CCJ levantada pelo Vereador Michell Nunes foi rejeitada, por maioria. Dando continuidade à Sessão, o Presidente colocou em deliberação do Plenário a eleição da Mesa Diretora/ano de 2023. Na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba chamarei nominalmente os Vereadores em ordem alfabética devendo cada Vereador proclamar oralmente o seu voto no microfone e solicito aos Secretários Eduardo Faustina da Rosa e Humberto Carlos dos Santos que realizem as anotações dos votos dos Vereadores preenchendo no final o boletim com o resultado. Vereador Bruno Pacheco da Costa: Chapa 01. Vereador Deivid Rafael Aquino: Chapa 02. Vereador Eduardo Faustina da Rosa: Chapa 02. Vereador Elísio Sgrott: Chapa 02. Vereador Gilberto Pereira: Chapa 02. Vereador Humberto Carlos dos Santos: Chapa 01. Vereador Leonir de Souza: Chapa 01. Vereador Matheus Paladini Pereira: Chapa 02. Vereador Michell Nunes: Chapa 02. Vereador Rafael Mello da Silva: Chapa 01. Vereador Renato Carlos de Figueiredo: Chapa 01. Vereador Thiago da Rosa: Chapa 01. Vereador Valdir Rodrigues: Chapa 01. Com a palavra, **o Presidente declarou: “contabilizando os votos nós tivemos 07 (sete) votos nominais para a Chapa 01 e 06 (seis) votos nominais para a Chapa 02.” Com a palavra, o Presidente assim se manifestou: “Declaro eleita com 07 (onze) votos a Mesa Diretora composta pelos membros da Chapa 01, que tem como Presidente: Leonir de Souza. Vice-Presidente: Bruno Pacheco da Costa. Primeiro Secretário: Valdir Rodrigues. Segundo Secretário: Thiago da Rosa. Informo a todos que os eleitos ficam automaticamente empossados a partir de primeiro de janeiro do ano de 2023.”** Finalizada a Eleição da Mesa Diretora para o ano de 2022, o Presidente abriu espaço para **Explicações Pessoais**. Com a palavra, o **Vereador Rafael Mello da Silva** desejou muita sabedoria e inteligência para o Presidente eleito da Chapa 01, Vereador Leonir de Souza, conduzir os trabalhos da Câmara Municipal de Imbituba no ano de 2023. Por fim, desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos. Com a palavra, o Vereador **Eduardo Faustina da Rosa** parabenizou a Câmara de Vereadores pelo processo de eleição da Mesa Diretora, que apesar de conturbado, teve o apoio de todos os servidores da Câmara e o respeito a democracia. “Parabéns Vereador Presidente eleito Leonir de Souza, que Deus te abençoe. Desejo ao Senhor sabedoria e discernimento para conduzir os trabalhos da Câmara.

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 238	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



Abraço fraterno, e saudações também ao Vice-Presidente e aos Secretários eleitos. Uma boa noite a todos e um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo”, finalizou o Vereador Eduardo. Com a palavra, o Vereador **Humberto Carlos dos Santos** também parabenizou o Vereador Leonir de Souza pela eleição da Mesa Diretora como Presidente para o próximo ano, cumprimentando igualmente toda a Mesa Diretora eleita: Presidente: Leonir de Souza. Vice-Presidente: Bruno Pacheco da Costa. Primeiro Secretário: Valdir Rodrigues. Segundo Secretário: Thiago da Rosa. Com a palavra, o Vereador **Valdir Rodrigues** declarou que apesar do embate criado no processo eleitoral da Nova Mesa Diretora para o exercício de 2023 da CMI, reitera sua disposição na preservação da harmonia e cooperação entre os Vereadores, em prol do progresso de Imbituba, do interesse local e do bem-estar dos cidadãos Imbitubenses, desejando que os Vereadores eleitos façam uma exímia direção legislativa no exercício de 2023. Com a palavra, o Vereador **Thiago da Rosa** fez um balanço positivo de suas ações junto ao Poder Legislativo Municipal no ano de 2022. Lamentou algumas perdas familiares. Voltou a falar com orgulho da sua mãe, que foi servente/merendeira no município. Por fim, o parlamentar agradeceu os servidores do Poder Legislativo Municipal e aos seus colegas Vereadores pelos bons debates realizados em 2022, e disse que espera continuar realizando o seu trabalho em benefício da melhoria da qualidade de vida da população mais carente do município. Com a palavra, o Vereador **Deivid Rafael Aquino** também agradeceu os servidores do Poder Legislativo Municipal durante o ano de 2022. Prosseguindo, o Vereador Deivid aproveitou também para desejar ao Presidente eleito, Leonir de Souza (Podemos), sucesso no período em que estiver à frente da Nova Mesa Diretora eleita nesta noite. Com a palavra, o Vereador **Bruno Pacheco da Costa** parabenizou a todos os Vereadores pelo diálogo durante o ano de 2022. “Quero aqui parabenizar a Nova Mesa Diretora e desejar que ele possa conduzir de forma republicana e transparente os destinos do Legislativo no próximo ano. Parabenizar também todos os Vereadores que apoiaram a Chapa 01 na construção da mesma. Com a palavra, o Vereador **Renato Carlos de Figueiredo** também parabenizou os eleitos e desejou sucesso ao novo colegiado no comando do Legislativo Imbitubense/exercício 2023. Por fim, desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos. Com a palavra, o Vereador **Leonir de Souza** eleito Presidente da Câmara, assim se manifestou: “a minha promessa é de uma gestão democrática e participativa. Fui eleito por um grupo de Vereadores, mas nessa casa não existirá Vereador com privilégios, todos nós somos iguais, e nós vamos fazer uma gestão para todos os Vereadores. Ele também elogiou a postura de seu concorrente, Vereador Elísio Sgrott, e também o parabenizou pelo excelente mandato da atual Mesa Diretora. Não havendo mais nada a tratar, passou-se ao **Momento da Presidência**, onde o Presidente, perto de completar seu mandato de um ano à frente da atual legislatura, fez um balanço positivo ao longo de 12 meses à frente da Presidência da Câmara Imbitubense. A avaliação otimista acrescenta, inclusive, obras de acessibilidade em frente à Câmara, a Galeria Lilás, o início do processo de construção de um anexo junto ao prédio da Câmara, a aprovação de 108 Projetos de Leis, 14 Projetos de Resoluções, 03 Projetos de Decretos Legislativo, 416 Indicações, 44 Requerimentos, 17 Portarias Legislativas, 800 Ofícios. Por fim, o Presidente desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos. Ato contínuo, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 44ª Sessão Ordinária, onde solicitou ao Secretário que redija a Ata da mesma.

Imbituba, 23 de dezembro de 2022.

Elísio Sgrott
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Primeiro-Secretário

Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 239	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



Visto do Presidente	Visto do Secretário	Fls.: 240	Responsável
---------------------	---------------------	--------------	-------------